



## **Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

### **Resolução TRE-PB nº 7/2021**

Instrução para realização de nova eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de GADO BRAVO/PB e fixação do Calendário Eleitoral.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso IV e XVII, do Código Eleitoral, e pelo art. 23, incisos XXV e XXIX, do seu Regimento Interno (Resolução nº 09/2015);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 81 da Constituição Federal e no art. 30, incisos IV e XVI, do Código Eleitoral;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida nos Autos Recurso Eleitoral - REL n.º 0600203-36.2020.6.15.0049; e

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 875 de 6 de dezembro de 2020 do Tribunal Superior Eleitoral, que estabelece o calendário de realização de eleições suplementares de 2021.

#### **RESOLVE**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelecer nova eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de GADO BRAVO/PB, pertencente à 49ª Zona Eleitoral (Queimadas/PB), que será realizada no dia 12 de setembro de 2021 - domingo, e utilizará sistema eletrônico de votação e apuração.

Art. 2º Poderá participar da eleição, o partido que, até seis meses antes do pleito, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral e possua, até a data da convenção, órgão de direção constituído no município, de acordo com o respectivo estatuto.

##### **DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS**

Art. 3º As convenções para a escolha de candidatos serão realizadas no período de 25 de junho a 11 de julho de 2021. Os candidatos nelas escolhidos deverão comprovar que possuem domicílio eleitoral no município pelo prazo de, no mínimo, 6 (seis) meses antes da data da nova eleição, e que estão com a filiação deferida pelo partido pelo prazo de, no mínimo, 6 (seis) meses antes, se o estatuto partidário não estabelecer lapso temporal superior.

Parágrafo único. Os candidatos deverão desincompatibilizar-se em até 2 (dois) dias contados da data da convenção.

##### **DO REGISTRO DOS CANDIDATOS**

Art. 4º Os partidos políticos e as coligações solicitarão ao Juiz Eleitoral o registro de seus candidatos até às 19 (dezenove) horas do dia 21 de julho de 2021.

## DA IMPUGNAÇÃO

Art. 5º Registrado e autuado o pedido de registro das candidaturas, o Cartório Eleitoral providenciará, no mesmo dia, a publicação de edital para ciência dos interessados, passando a correr o prazo de 5 (cinco) dias para impugnações (art.3º da LC 64/90).

Art. 6º Encerrado o prazo de impugnação, o candidato, o partido político ou a coligação devem ser intimados, preferencialmente pelo mural eletrônico ou por outro meio eletrônico que garanta a entrega ao destinatário, para, no prazo de 7 (sete) dias, contestá-la ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo os processos que estiverem tramitando em segredo de justiça (art. 4º da LC 64/90).

Art. 7º Decorrido o prazo para contestação, caso não se trate apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, o Juiz Eleitoral deve designar os 4 (quatro) dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, com notificação judicial (art. 5º da LC 64/90).

§ 1º As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só assentada (art. 5º, § 1º da LC 64/90).

§ 2º Nos 5 (cinco) dias subsequentes, o Juiz Eleitoral procederá a todas as diligências que determinar, de ofício ou a requerimento das partes (art. 5º, § 2º da LC 64/90).

§ 3º No prazo de que trata o § 2º, o Juiz Eleitoral pode ouvir terceiros, referidos pelas partes ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e das circunstâncias que possam influir na decisão da causa (art. 5º, § 3º da LC 64/90).

§ 4º Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o Juiz pode, ainda, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, ordenar o respectivo depósito (art. 5º, § 4º da LC 64/90).

§ 5º Se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento, ou não comparecer a Juízo, pode o Juiz Eleitoral expedir mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência (art. 5º, § 5º da LC 64/90).

Art. 8º Encerrado o prazo da dilação probatória, as partes poderão apresentar alegações, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sendo os autos conclusos ao Juiz Eleitoral, no dia imediato, para sentença (arts. 6º e 7º da LC 64/90).

Parágrafo único. O Ministério Público, nas impugnações que não houver ajuizado, disporá de 2 (dois) dias para apresentar manifestação.

## DO JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO

Art. 9º Encerrado o prazo para alegações ou para manifestação do Promotor Eleitoral, os autos serão conclusos ao Juiz Eleitoral, no dia imediato, para proferir sentença (art. 7º da LC 64/90).

§ 1º O Juiz Eleitoral apresentará a sentença em Cartório em 3 (três) dias após a conclusão dos autos, passando a correr igual prazo de 3 (três) dias para interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral (art. 8º da LC 64/90).

§ 2º A decisão deverá ser publicada no Mural Eletrônico.

§ 3º O Promotor Eleitoral será intimado pessoalmente.

Art. 10. Havendo recurso, observar-se-á o prazo de 3 (três) dias para o oferecimento de contrarrazões, após o que os autos serão remetidos a este Tribunal no dia seguinte (art. 8º, §§ 1º e 2º da LC 64/90).

§ 1º No Tribunal, o recurso será distribuído no mesmo dia em que for protocolizado e encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 2 (dois) dias.

§ 2º Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que os apresentará em mesa para julgamento em 3 (três) dias, independentemente de publicação em pauta.

## DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 11. A propaganda eleitoral somente é permitida a partir do dia 22 de julho de 2021.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. A prestação de contas dos candidatos, inclusive a dos Vice-Prefeitos e dos partidos políticos deverão ser encaminhadas à Justiça Eleitoral até o dia 12 de outubro de 2021.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A cédula oficial será confeccionada pelo Tribunal, que a imprimirá com exclusividade.

Parágrafo único. Em audiência, para a qual serão convocados os representantes dos partidos políticos e/ou coligações, será dada publicidade da cédula oficial pelo Juiz Eleitoral até 3 (três) dias antes da realização da eleição.

Art. 14. Se ocorrer a substituição de candidato ao cargo majoritário nos 5 (cinco) dias anteriores ao pleito, o substituto concorrerá com o nome, o número e, na urna eletrônica, com a fotografia do substituído, computando-se-lhe os votos a este atribuídos.

Art. 15. Poderão ser mantidas as Mesas Receptoras compostas para o pleito de 15 de novembro de 2020, bem como a Junta Eleitoral nomeada para aquele pleito, ressalvando-se as substituições que se fizerem necessárias e os casos de impedimentos legais.

Art. 16. Estarão aptos a votar os eleitores de GADO BRAVO/PB inscritos na 49ª Zona Eleitoral, que estiverem em situação regular no Cadastro Nacional de Eleitores até 14 de abril de 2021. (art. 91 da Lei 9.504/97 c/c art. 60 do Código Eleitoral).

Art. 17. Fica aprovado o Calendário Eleitoral anexo para a eleição de que trata esta Resolução.

Art. 18. Aplicam-se, no que couber, as normas atinentes às resoluções relativas às Eleições Municipais de 2020.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, ad referendum do Pleno.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 24 de maio de 2021.

**JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**



Documento assinado eletronicamente por Joás de Brito Pereira Filho em 24/05/2021, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**RODOLFO ALVES SILVA**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**



Documento assinado eletronicamente por Rodolfo Alves Silva em 24/05/2021, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**MÁRCIO MARANHÃO BRASILINO DA SILVA**  
**JURISTA**



Documento assinado eletronicamente por Márcio Maranhão Brasilino da Silva em 24/05/2021, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO**  
**JURISTA**



Documento assinado eletronicamente por Arthur Monteiro Lins Fialho em 24/05/2021, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR**  
**JUIZ MEMBRO**



Documento assinado eletronicamente por José Ferreira Ramos Júnior em 24/05/2021, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**FABIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA**  
**JUIZ MEMBRO**



Documento assinado eletronicamente por Fabio Leandro de Alencar Cunha em 24/05/2021, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
**JUIZ FEDERAL**



Documento assinado eletronicamente por Rogério Roberto Gonçalves de Abreu em 24/05/2021, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**LEANDRO DOS SANTOS**  
**VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**



Documento assinado eletronicamente por Leandro dos Santos em 24/05/2021, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1028921** e o código CRC **7A50FD56**.

## **CALENDÁRIO ELEITORAL**

Eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de GADO BRAVO/PB em **12 de setembro de 2021**.

12 de março de 2021	<p>1. Data final para que todos os partidos políticos que pretendam participar da eleição de GADO BRAVO/PB tenham obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.</p> <p>2. Data final para que os candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito tenham sua filiação deferida e requerido inscrição eleitoral ou transferência de domicílio para o município de GADO BRAVO/PB, integrante da 49ª Zona Eleitoral, no qual pretendem concorrer.</p>
14 de abril de 2021	<p>1. Estarão aptos a votar os eleitores de GADO BRAVO/PB inscritos na 49ª Zona Eleitoral, que estiverem em situação regular no Cadastro Nacional de Eleitores até 14 de abril de 2021 (Art. 91 da Lei 9.504/97 c/c art. 60 do Código Eleitoral).</p>
08 de junho de 2021	<p>1. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e televisão, em programação normal e em noticiário:</p> <p>I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;</p> <p>II - usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo, que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicularem programa com esse efeito;</p> <p>III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes;</p> <p>IV - dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;</p> <p>V - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;</p> <p>VI - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome que deverá constar da urna eletrônica.</p> <p>2. Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos cujos cargos estejam em disputa na eleição:</p> <p>I - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;</p> <p>II - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.</p> <p>3. Data a partir da qual é vedado aos candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito participar de inaugurações de obras públicas.</p> <p>4. Data a partir da qual é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações.</p>

25 de junho de 2021	1. Data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas à deliberação sobre coligações e escolha de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito.
02 de julho de 2021	1. Último dia para publicação dos nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Eleitorais (art. 36, § 2º do Código Eleitoral).
07 de julho de 2021	1. Último dia para os partidos políticos impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Eleitorais, observado o prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital (art. 36, § 2º do Código Eleitoral).
11 de julho de 2021	1. Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito.
14 de julho de 2021	1. Último dia para a nomeação das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral. 2. Último dia para a nomeação dos membros das mesas receptoras e do pessoal de apoio logístico, mediante afixação no átrio do Cartório Eleitoral (art. 35, XIV e art. 120, caput, do Código Eleitoral). 3. Data a partir da qual é assegurada prioridade postal aos partidos políticos para a remessa da propaganda de seus candidatos registrados.
19 de julho de 2021	1. Último dia do prazo para os partidos políticos ou as coligações reclamarem da nomeação dos membros das mesas receptoras e do pessoal de apoio logístico dos locais de votação, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da nomeação (art. 63, caput da Lei 9.504/97). 2. Último dia para os membros das mesas receptoras e pessoal de apoio logístico dos locais de votação recusarem a nomeação, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da nomeação (art. 120, § 4º do Código Eleitoral). 3. Último dia do prazo para os partidos políticos impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral.
21 de julho de 2021	1. Último dia do prazo para a apresentação do requerimento de registro de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito pelo partido ou coligação, no Cartório Eleitoral, até as dezenove horas. 2. Data a partir da qual permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados a Secretaria do Tribunal e o Cartório Eleitoral, em regime de plantão. 3. Data a partir da qual, até a proclamação dos eleitos, as intimações das decisões serão publicadas em Cartório, certificando-se no edital e nos autos o horário, salvo nas representações a que se referem os artigos 23, 30-A, 41-A, 73, 74, 75 e 77 da Lei 9.504/97, cujas decisões continuarão a ser publicadas no Diário de Justiça Eletrônico. 4. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral decidir sobre as recusas e reclamações contra a nomeação dos membros das mesas receptoras.

5. Último dia para a designação da localização das seções eleitorais.

22 de julho de 2021

1. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral.
2. Data a partir da qual os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8h às 24h, podendo o horário ser prorrogado por mais 2 (duas) horas quando se tratar de comício de encerramento de campanha (art. 39, § 4º, da Lei 9.504/97).
3. Data a partir da qual, até as 22h do dia 11 de setembro de 2021, poderá haver distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas e passeatas (art. 39, § 9º, da Lei 9.504/97).
4. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral na internet, vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda paga (arts. 57-a e 57-c da Lei 9.504/97).
5. Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais ou concedidos, farão instalar, nas sedes dos diretórios nacionais e regionais devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente, e pagamento das taxas devidas (art. 256, 1º, do Código Eleitoral).

24 de julho de 2021.

1. Último dia para a Justiça Eleitoral publicar edital dos pedidos de registro de candidatos apresentados pelos partidos políticos ou coligações (art. 97 do Código Eleitoral).
2. Último dia do prazo para os partidos recorrerem da decisão do Juiz Eleitoral sobre a nomeação dos membros da mesa receptora e do pessoal de apoio logístico, observado o prazo de 3 (três) dias contados da publicação da decisão (art. 63, § 1º da Lei 9.504/97).
3. Último dia do prazo para os responsáveis por todas as repartições, órgãos ou unidades do serviço público oficiarem ao Juiz Eleitoral informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para a eleição.
4. Último dia para os partidos políticos recorrerem da decisão do juiz eleitoral sobre a designação dos locais de votação, observado o prazo de 3 (três) dias contados da publicação da decisão (art. 135, § 8º do Código Eleitoral)

26 de julho de 2021

1. Último dia, observado o prazo de 2 (dois) dias contados da publicação do edital de candidatos do respectivo partido político ou coligação no Diário da Justiça Eletrônico, para os candidatos escolhidos em convenção solicitarem seus registros à Justiça Eleitoral, até as 19h (dezenove horas), caso os partidos políticos ou as coligações não os tenham requerido (art. 11, § 4º da Lei nº 9.504/1997).

27 de julho de 2021

1. Último dia para o Tribunal decidir sobre os recursos interpostos contra a nomeação dos membros das mesas receptoras e do pessoal de apoio logístico, observado o prazo de 3 (três) dias

contados da chegada do recurso no tribunal (art. 63, § 1º da Lei 9.504/97).

2. Último dia para o Tribunal decidir sobre os recursos interpostos da designação dos locais de votação, observado o prazo de 3 (três) dias da chegada do recurso no tribunal (art. 135, § 8º do Código Eleitoral).

03 de agosto de 2021	1. Último dia para o diretório municipal indicar integrantes da Comissão Especial de Transporte e Alimentação para a votação.
04 de agosto de 2021	1. Último dia para o Juiz Eleitoral realizar sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito.
06 de agosto de 2021	1. Data a partir da qual pode ser veiculada a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão. 1. Último dia do prazo para a requisição de veículos e embarcações, órgãos ou unidades do serviço público para a votação.
13 de agosto de 2021	2. Último dia para a instalação de Comissão Especial de Transporte e Alimentação. 3. Último dia para o Juiz Eleitoral comunicar ao Tribunal os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para a publicação, mediante edital, da composição da Junta Eleitoral.
23 de agosto de 2021	1. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral e publicadas as respectivas decisões (art.16, §1º da Lei 9.504/97). 2. Último dia para o período de substituição de candidatos, exceto em caso de falecimento, caso em que poderá ser efetivado após essa data, observado, em qualquer situação, o prazo de até 10 (dez) dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição (art. 13, §§ 1º e 3º da Lei 9.504/97)
	1. Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (art. 236, §1º do Código Eleitoral).
28 de agosto de 2021	2. Último dia para a requisição de funcionários e instalações destinados aos serviços de transporte e alimentação de eleitores durante a votação. 3. Data em que deve ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores para a eleição.
31 de agosto de 2021	1. Último dia para reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores na votação. (art. 4º, § 2º da Lei nº 6.091/1974).
02 de setembro de 2021	1. Último dia para o Juiz Eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão seus respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras. (Art. 137 do Código Eleitoral)
03 de setembro	1. Último dia para o Juiz Eleitoral decidir as reclamações contra o quadro geral de percursos e



de 2021	horários para o transporte de eleitores, devendo, em seguida, publicar o quadro definitivo. (Lei nº 6.091/1974, art. 4º, §§ 3º e 4º).
07 de setembro de 2021	1. Data a partir da qual e até 48 (quarenta e oito) horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo conduto.
09 de setembro de 2021	1. Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem ao Juiz Eleitoral representantes para o Comitê Interpartidário de Fiscalização, bem como os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados. 2. Último dia para divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão. 3. Último dia para propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas. 4. Último dia para a realização de debates. 5. Último dia para o Juiz Eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora o material destinado à votação.
11 de setembro de 2021	1. Último dia, até às 22h, para propaganda eleitoral mediante alto-falantes e amplificadores de som ou para promoção de carreata e para distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos.
12 de setembro de 2021	DIA DA ELEIÇÃO Às 7 horas – Verificação e instalação da Seção. Das 7h às 7h30min – Emissão da “zerésima”. Às 8 horas – Início da votação. Às 17h00 - Encerramento da votação. Após as 17 horas – Emissão dos boletins de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.
13 de setembro de 2021	1. Último dia para o Juiz Eleitoral divulgar o resultado da eleição para Prefeito e Vice-Prefeito e proclamar os eleitos.
14 de setembro de 2021	1. Término do prazo, às 17 horas, do período de validade de salvo-condutos expedidos por juízo eleitoral ou por presidente de mesa receptora (art. 235, parágrafo único do Código Eleitoral). 2. Término, após as 17 horas, do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido (art. 236, caput, do Código Eleitoral).
22 de setembro de 2021	1. Último dia para conclusão dos trabalhos de apuração pela Junta Eleitoral.
12 de outubro de 2021	1. Último dia para os candidatos e os partidos políticos encaminharem à Justiça Eleitoral as prestações de contas. 2. Último dia para o mesário que faltou à votação de 12/09/2021 apresentar justificativa ao juízo eleitoral (art. 124, do Código Eleitoral). 3. Último dia para os candidatos, os partidos políticos e as coligações removerem as propagandas relativas às eleições e promoverem a restauração do bem, se for o caso.

11 de novembro de 2021	1. Último dia para o eleitor que deixou de votar no dia 12 de setembro de 2021 apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.
21 de novembro de 2021	1. Último dia para julgamento da prestação de contas dos candidatos eleitos, observado o prazo de 3 (três) dias antes da data-limite para diplomação dos eleitos (art.30. § 1º da Lei 9.504/97)
24 de novembro de 2021	1. Último dia para a diplomação dos eleitos. 2. Data a partir da qual a Secretaria do Tribunal e o Cartório Eleitoral não mais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados.
23 de maio de 2022	1. Último dia do prazo para que os candidatos ou partidos políticos conservem a documentação concernente às suas contas, desde que não estejam pendentes de julgamento, hipótese em que deverão conservá-la até a decisão final (art. 32,caput e parágrafo único da Lei nº 9.504/97).